



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234

Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

LEI Nº 2.687, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a permutar, com torna, o imóvel que menciona, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Poço Fundo, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, Sr. Rosiel de Lima, sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar, com torna, com Nivaldo de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 510.325.206-63, casado com Sirlene Domingues da Silva Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 804.413.276-72, ambos residentes e domiciliados no bairro Jacutinga, Poço Fundo/MG, os imóveis descritos nos arts. 2º e 3º desta Lei, conforme plantas, memoriais descritivos e avaliação, partes integrantes da presente Lei, independente de transcrição.

Art. 2º. O Município de Poço Fundo transferirá à pessoa indicada no art. 1º o imóvel identificado como lote nº 187, desmembrado da área institucional 1, no Loteamento Granville, com área total de 336,57m², confrontando de frente com a Rua Pref. Messias de Oliveira, registrado sob a matrícula nº 14.009, Liv. 2 BU, fl. 035, avaliado em R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro reais) pela Comissão Temporária de Avaliação, conforme Laudo em anexo.

Parágrafo único. A área prevista no *caput* deste artigo fica desafetada, caso esteja, para a finalidade prevista no art. 1º da presente Lei.

Art. 3º. A pessoa indicada no art. 1º transferirá ao Município de Poço Fundo uma parte de terras situada no local, com área de 1,36,06ha, matriculado no CRI sob o nº 5.135, Registro Geral, avaliado em R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), pela Comissão Temporária de Avaliação, conforme Laudo em anexo.

Art. 4º. A título de torna pela diferença entre as avaliações dos imóveis, o permutante identificado no art. 1º dessa Lei pagará em favor do Município, mediante depósito ou transferência bancária, até o ato de assinatura da escritura pública, a quantia de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

Parágrafo único. O não pagamento da torna importa no descumprimento da condição e, via de consequência, a desautorização da realização da permuta.

Art. 5º. As despesas decorrentes da escrituração dos imóveis correrão por conta do Município.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosiel de Lima
Prefeito Municipal